



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de CRISSIUMAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

---

Excelentíssimo Senhor  
**PAULO RAFAEL MEDINA DE LIMAS**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
CRISSIUMAL - RS

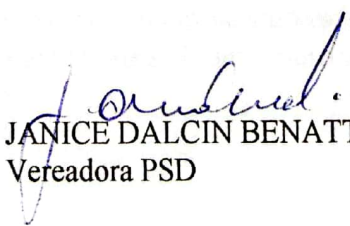
A Vereadora **JANICE DALCIN BENATTI**, que esta subscreve, com assento nesta CASA pelo PSB, apresenta o anexo anteprojeto de lei como indicação ao Executivo Municipal:

Tendo em vista a necessidade do Município de Crissiumal garantir o tratamento isonômico aos servidores municipais que sejam pais ou responsáveis legalmente por pessoas com algum tipo de deficiência física ou intelectual que estejam em tratamento e que em razão deste necessitem de corriqueiro afastamento do trabalho para o acompanhamento do seu familiar, nos mesmos moldes dos pais ou responsáveis por pessoas com TEA – Transtorno de Espectro Autista, tenham direito à redução da carga horária.

Assim, se os pais ou responsáveis por pessoa com TEA têm direito à redução da carga horária, o que evidentemente é um justo direito, frise-se, os pais ou responsáveis por pessoas com outras necessidades especiais, como das pessoas com deficiências físicas ou intelectuais, que igualmente necessitem do afastamento do trabalho para o acompanhamento destes no seu tratamento, o que também deverá ser comprovado pelo competente laudo e demais documentos pertinentes.

Por isso a necessidade de se alterar a Lei Municipal nº 4.255/2021 que já prevê a possibilidade da redução da carga horária para os pais ou responsáveis por pessoas com TEA, acrescentando que também sejam acolhidos por essa mais humana previsão legal os pais ou responsáveis por pessoas com outras necessidades especiais, como portadoras de deficiências físicas ou intelectuais.

Crissiumal, 04 de novembro de 2024.

  
JANICE DALCIN BENATTI  
Vereadora PSD

---

Rua Guarita, 425, Centro, Crissiumal, RS, CEP 98640-000  
e-mail: [camara@crissiumal.rs.leg.br](mailto:camara@crissiumal.rs.leg.br) – telefone fixo: (55) 3524.1490



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de CRISSIUMAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

**ANTEPROJETO DE LEI  
DE INICIATIVA DA VEREADORA JANICE DALCIN BENATTI, PSD.**

**ALTERA A EMENTA DA LEI MUNICIPAL Nº 4.255/2021, E ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT, DO PARÁGRAFO PRIMEIRO E DO INCISO II DO PARÁGRAFO TERCEIRO, TODOS DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.255/2021.**

**Art. 1º** Altera a Ementa da Lei Municipal nº 4.255/2021, que passará a ter a seguinte redação:

**CONCEDE REDUÇÃO DE 50% DA JORNADA DE TRABALHO PARA OS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS, EMPREGOS OU FUNÇÕES PÚBLICAS QUE SEJAM PAIS OU RESPONSÁVEIS POR PESSOAS, EM TRATAMENTO PERMANENTE COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA, COM DEFICIÊNCIA FÍSICA OU INTELLECTUAL.**

**Art. 2º** Altera a redação do *Caput*, do Parágrafo Primeiro e do inciso II do Parágrafo Terceiro, todos do Artigo 1º da Lei Municipal nº 4.255/2021, que passarão a ter a seguinte redação:

**Art. 1º** Será concedida redução de 50% da jornada de trabalho para os servidores ocupantes de cargos, empregos ou funções públicas que sejam mães, pais ou responsáveis por pessoas, em tratamento permanente, com Transtorno do Espectro Autista - TEA, deficiência física ou intelectual, sem prejuízo da remuneração e sem compensação da jornada de trabalho.

§ 1º Quando ambos os pais ou responsáveis pela pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA, deficiência física ou intelectual, forem servidores municipais, o direito da redução de jornada de um exclui o do outro.

§ 2º...

§ 3º...

Rua Guarita, 425, Centro, Crissiumal, RS, CEP 98640-000  
e-mail: [camara@crissiumal.rs.leg.br](mailto:camara@crissiumal.rs.leg.br) – telefone fixo: (55) 3524.1490



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de CRISSIUMAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

II - atestado médico de que o filho ou dependente possui Transtorno do Espectro Autista - TEA ou deficiência física ou intelectual.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Crissiumal, 04 de novembro de 2024.

  
JANICE DALCIN BENATTI  
Vereadora PSD